



Recebido no Protocolo - IPAAM
Em, 26 / 10 / 2022
TARJANNE BARRO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 138/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: MRV Engenharia e Participações S.A. – “Residencial Multifamiliar Mirante Cardeal”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place Busines, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.343.492/0610-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98416-0101

LAU/SUP: 238/2022

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 2501.2021

ATIVIDADE: Complexo Habitacional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Liberalina Loureiro, s/nº, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um empreendimento Residencial Multifamiliar denominado “Residencial Multifamiliar Mirante Cardeal”, em uma área de 1,857ha e a supressão vegetal, conforme LAU Supressão/IPAAM/Nº 238/2022.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 26 OUT 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 138/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2501.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
13. Fica proibida a intervenção em áreas não autorizadas pelo IPAAM.
14. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
15. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos, gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
16. Adotar medidas de contenção e dispersão atmosférica do solo da área de influência direta do empreendimento, quando da execução dos serviços de terraplenagem.
17. Deverá manter atualizado o Alvará de Construção, expedido pela IMPLURB.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto de drenagem de águas pluviais aprovado pela SEMINF.
 - b) Projeto aprovado pelas Águas de Manaus da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários, em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de Dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
19. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação para renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de todos os resíduos.
 - b) Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.